

DECISÃO Nº 298/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

OBJETO: Manifesta-se sobre o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 076/2025, que procedeu a análise do estudo de revisão da taxa de coleta de resíduos sólidos e Projeto de Lei do Município de Ascurra/SC;

SOLICITANTE: Município de Ascurra/SC;

INTERESSADO: Município de Ascurra/SC.

I - BREVE RELATÓRIO

1. O Município de Ascurra, através do Ofício nº 107/2025/PJ, assinado digitalmente pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício, encaminhou via e-mail, na data de 23 de maio de 2025, estudo técnico e minuta de projeto de lei acerca da nova forma de cobrança para a taxa de coleta de resíduos sólidos para apreciação e análise da AGIR. Além do ofício e estudo anexo, apresentou também a planilha de cálculo em formato pdf e xlsx, ambos necessários para melhor análise do parecer.

O documento, anexado ao Ofício, intitula-se ANÁLISE DE REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ASCURRA e apresentou fundamentação legal para o pleito, descrevendo o formato de prestação do serviço e alertando que:

A Associação de Municípios do Vale Europeu (AMVE) em parceria com a Agência Intermunicipal de Regulação dos Serviços Públicos (AGIR) realizou o levantamento dos custos de manejo dos resíduos provenientes da coleta convencional e de recicláveis, do ano de 2021, nos municípios, com o objetivo de demonstrar se o serviço tem sustentabilidade econômico-financeira, visando o equilíbrio das contas públicas além de estabelecer valores justos na cobrança destes serviços. Neste estudo, o Município de Ascurra apresentou desequilíbrio em relação ao faturamento de 11%.

Assim, diante da solicitação, foi aberto o Processo Administrativo nº 111/2025 e como desdobramento deste foi elaborado o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 076/2025, que analisou com a acuidade necessária o estudo técnico e minuta de projeto de



lei acerca da nova forma de cobrança para a taxa de coleta de resíduos sólidos, a serem praticados no município de Ascurra.

É o necessário relato.

II – DA DECISÃO

2. Visto e analisado o teor do Ofício nº 107/2025/PJ, bem como pelos demais documentos encaminhados e que integram os autos do Processo Administrativo nº 111/2025, os quais embasaram a análise e considerações que constam do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 076/2025, emitido pela Gerência de Regulação Econômica e Assessoria Jurídica da AGIR; razão pela qual, e no uso de minhas competências e atribuições, RECONHEÇO E CONVALIDO o Parecer Conjunto retro citado para todos os seus efeitos legais e jurídicos, e que passa a fazer parte desta decisão, como se transcrito o fosse.

Dê-se ciência ao Município de Ascurra/SC desta Decisão, bem como do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 076/2025, para fins de que cumpra as recomendações constantes dos **itens 1 à 4** do referido parecer, visando, enfim, a instituição da nova forma de cobrança para a taxa de coleta de resíduos sólidos no município de Ascurra/SC.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***-53
16/06/2025 16:25:22

(Assinatura digital)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR

